

ACORDO DE PAZ E RECONCILIAÇÃO NACIONAL

Preâmbulo

Sua Excelência **Filipe Jacinto Nyusi**, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência **Ossufo Momade**, Presidente da Renamo,

Comprometidos em alcançar e manter uma paz efectiva e duradoura na República de Moçambique;

Conscientes das aspirações legítimas de todo o Povo Moçambicano de viver num ambiente de paz e harmonia, como pré-condição para o desenvolvimento sócio-económico, progresso e bem-estar de todos;

Decididos a consolidar a reconciliação nacional, dando primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução dos seus diferendos;

Reconhecendo os consensos alcançados, em sede do diálogo, na agenda sobre a Descentralização e sobre os Assuntos Militares que culminaram com a revisão pontual da Constituição da República, aprovada pela Lei n. 1/2018, de 12 de Junho e a assinatura do Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares.

Determinados a implementar integralmente os referidos consensos, sobretudo a observância do pacote legislativo de descentralização, o completo Desarmamento, Desmobilização e subsequente Reintegração sócio-económica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique.

Decididos a pôr termo a todas as hostilidades político-militares;

Guiados pela observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos Direitos Humanos, acordam o seguinte:

- I. As Partes aceitam como obrigatórios e vinculativos os documentos, em anexo, que constituem parte integrante do presente Acordo, designadamente:



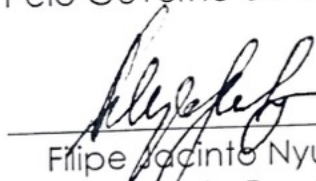
- a) Acordo de Cessação Definitiva de Hostilidades Militares e os respectivos anexos;
- b) Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação.

II. O presente Acordo é implementado com o apoio da comunidade internacional, em conformidade com as estruturas de implementação previstas no documento em anexo.

O presente Acordo de Paz e Reconciliação Nacional entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, 6 de Agosto de 2019

Pelo Governo de Moçambique


Filipe Jacinto Nyusi
Presidente da República
de Moçambique

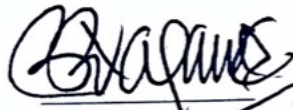
Pelo Partido Renamo


Ossufo Momade
Presidente da Renamo

Testemunhado por:



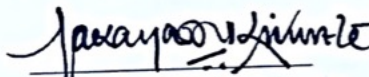
Hage Gottfried Geingob
Presidente da República da Namíbia e Presidente em exercício da
SADC



Paul Kagame
Presidente da República do Ruanda



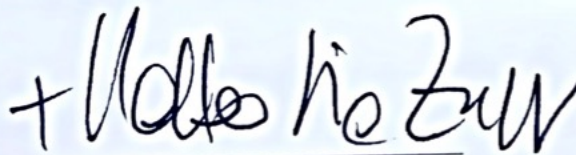
Joaquim Alberto Chissano
Antigo Presidente da República de Moçambique



Jakaya Mrisho Kikwete
Antigo Presidente da República Unida da Tanzânia



Mirko Manzonei
Embaixador da Suíça na República de Moçambique e
Presidente do Grupo de Contacto



Matteo Maria Zuppi
Representante da Comunidade de Sant' Egidio



Estruturas de Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação

I. Os signatários:

Os signatários, designadamente, Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo são responsáveis pela liderança política e fiscalização da implementação do Acordo.

II. Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas

O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas e Embaixador da Suíça em Mozambique, Mirko Manzoni, tem a responsabilidade de facilitar o diálogo entre o Governo de Moçambique e a Renamo, bem como a implementação do Acordo.

III. Grupo de Contacto

1. O Enviado Pessoal do Secretário-geral das Nações Unidas, Mirko Manzoni, é o Presidente do Grupo de Contacto, previamente estabelecido.
2. Compete ao Grupo de Contacto:
 - a) encorajar as partes no diálogo a implementar, integralmente, o Acordo; e
 - b) assistir as partes na mobilização de recursos e apoios para a implementação bem-sucedida do Acordo;

IV. Secretariado

1. O Secretariado é uma unidade autónoma com a missão de prestar o apoio técnico e administrativo, auxiliando as Partes na implementação do Acordo.
2. O Secretariado deve, ainda, prestar apoio logístico a todo processo e gerir o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo.



V. Conselho

1. O Conselho é composto por:
 - a) Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - b) Um representante da UNOPS (Escritório das Unidas de Serviços para Projectos); e
 - c) Um representante dos doadores.
2. Compete ao Conselho orientar o Secretariado no exercício das suas funções.

VI. Fundo Comum de Apoio à implementação do Acordo

É criado o Fundo Comum de Apoio à Implementação do Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo para o qual serão canalizados todos os apoios da Comunidade Internacional ao processo de Paz e Reconciliação.

